



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 597/2022
De 30 de Dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DE LAGOA DE
DENTRO-REFIS-LD - LEI COMPLEMENTAR
DE Nº 48/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Complementar de nº 48/2022 de 31 de março de 2022, para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LAGOA DE DENTRO-REFIS-LD/2022 e o correspondente pagamento, sendo de 30 de novembro de 2022 para 29/12/2022.

§1º. O contribuinte que já aderiu ao REFIS-LD/2022 no prazo inicial não poderá aderir aos termos desta lei, sob pena de exclusão dos descontos já garantidos.

§2º. No caso de o contribuinte que aderiu ao REFIS-LD/2022 no prazo inicial e optou pelo parcelamento das dívidas, tendo este quitado apenas parte do parcelamento, não poderá aderir aos termos desta lei para continuar o parcelamento, em observância ao artigo 8 da Lei Complementar de nº 48/2022.

Art. 2º. A adesão e devido ingresso no REFIS-LD/2022, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento com a efetivação do pagamento do débito, até a data de 29/12/2022, relativo aos débitos inscritos ou que venham a ser inscritos, referente competência, até o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar de nº 48/2022.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata a Lei Complementar de nº 48/2022, somente será deferido, sendo requerido até o dia 29/12/2022 e efetuado o pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela(em caso de parcelamento) até 29/12/2022.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Ficam ratificadas e inalteradas as condições de que trata a Lei Complementar de nº 48/2022, com a prorrogação de vigência desta Lei conforme disposto no artigo 1º.

Parágrafo único – O prazo contido no artigo 10 da Lei Complementar de nº 48/2022, fica igualmente prorrogado até 29/12/2022 em observância ao artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência Lei Complementar de nº 48/2022, a qual institui programa de recuperação fiscal de Lagoa de Dentro - REFIS-LD/2022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais em atraso, e dá outras providências.

A prorrogação se faz necessária ante a procura por contribuintes deste Município por benefícios fiscais e pedidos de parcelamentos de débitos municipais, os quais foram instituídos pela Lei Complementar de nº 48/2022. Ocorre que, o prazo estabelecido pela citada lei municipal encerra-se em 30/11/2022, sendo necessária a aprovação desta prorrogação da vigência até a data de 29/12/2022, no intuito de que os benefícios fiscais possam ser deferidos no prazo legal.

Ante o exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos Ilustres Vereadores para a aprovação desta importante propositura.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito